

REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE GESTÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Colegiado de Gestão Regional caracteriza-se como instância privilegiada de negociação, articulação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito das Regiões de Saúde, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), constituindo-se como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa no âmbito regional, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutive.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Colegiado de Gestão Regional (CGR) das Regiões de Saúde: Baía da Ilha Grande, Baixada Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana I, Metropolitana II, Norte, Noroeste e Serrana, instituído de acordo com a Portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM/MS 2691 de 19 de outubro de 2007 e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº648 e nº649 de 05 de maio de 2009.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A área de abrangência do Colegiado de Gestão Regional (CGR) das Regiões de Saúde – compreende os municípios, a saber:

COLEGIADO
BAÍA DA ILHA GRANDE - Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty.
BAIXADA LITORÂNEA - Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema.
CENTRO SUL - Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios, Vassouras.
MÉDIO PARAÍBA - Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda.
METROPOLITANA I - Belfort Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Seropédica.
METROPOLITANA II - Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim, Tanguá.

NOROESTE - Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José do Ubá e Varre Sai.

NORTE - Campos dos Goytacazes. Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra.

SERRANA - Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O Colegiado de Gestão Regional (CGR) das Regiões de Saúde conforme artigo 2º deste Regimento tem por objetivo operar como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento regional, promovendo.

I - A organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e de organização do SUS, favorecendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;

II - O acesso, resolubilidade, humanização e qualidade das ações e serviços de saúde cuja complexidade e contingente populacional transcendam a escala local;

III - A integralidade na atenção à saúde;

IV - A potencialização do processo de descentralização para que as demandas dos diferentes interesses loco-regionais possam ser organizadas e expressas na região de saúde;

V - A racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;

VI - O estabelecimento de ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência, direcionando-o para a integralidade por meio de estratégias dirigidas a indivíduos e a coletividade, promovendo a articulação dos níveis de atenção à saúde e ações de vigilância e promoção à saúde;

VII - O fortalecimento do controle social.

Parágrafo único: o processo de planejamento regional é compreendido como o conjunto de momentos através dos quais são definidas as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada integrada da atenção a saúde, o desenho do processo regulatório, as estratégias de qualificação do controle social, as linhas de investimento e o apoio para o processo de planejamento local, observadas as diretrizes e prioridades de orientações constantes no plano de abrangência estadual, direcionadas aos componentes regionais para estruturação do Sistema Único de Saúde no âmbito do estado.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São competências do CGR:

I - Promover a articulação de forma integrada e solidária, entre gestores do SUS em âmbito regional;

II - Instituir processo dinâmico de planejamento regional, assegurando a participação dos gestores municipais e da representação estadual, para identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

III Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde, propondo as modificações, quando necessárias, no desenho territorial.

IV - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada esfera administrativa, em conformidade com o art. 37 da Lei 8080/90, visando a constituição de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde que garanta a universalidade, a integralidade, a resolubilidade e a integração dos serviços de saúde, considerando ainda a equação entre equidade no acesso e economia de escala, definidas a partir de parâmetros técnicos.

V - Estabelecer as responsabilidades dos gestores com a saúde da população da Região de Saúde e o conjunto de objetivos e ações que contribuirão para a garantia do acesso e da integralidade da atenção. As prioridades e responsabilidades definidas regionalmente devem refletir-se no plano de saúde de cada município, no plano regional e estadual de saúde e nos respectivos Termos de Compromisso de Gestão.

VI - Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo de atenção e de gestão dos serviços de saúde da região.

VII - Avaliar e propor atualizações periódicas da programação pactuada integrada da assistência à saúde (PPI), conforme cronograma acordado na CIB.

VIII - Contribuir na elaboração do desenho do processo regulatório intra e inter regional de saúde, construindo fluxos e protocolos de abrangência regional.

IX - Participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional com outros Colegiados de Gestão Regional nas questões que ultrapassam o território da região de saúde, buscando garantir a integralidade e assegurando a atenção de alta complexidade, quando necessário, por meio de arranjos inter-regionais e macro-regionais.

X - Analisar e opinar sobre a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS oriundos das distintas esferas de governo.

XI - Definir linhas prioritárias para alocação de recursos financeiros e estabelecer o Plano Diretor de Investimento, no âmbito regional.

XII - Criar, coordenar e supervisionar a Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões do CGR.

XIII - Definir estratégias de fortalecimento do Controle Social.

XIV - Participar do estabelecimento e implementação de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde em âmbito regional.

XV - Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito regional e municipal.

XVI - Elaborar e implementar o Plano de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS em âmbito regional, em articulação com a CIES – Comissão de Integração Ensino – Serviço da região, em consonância com o Plano Estadual de Educação Permanente.

XVII - Promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito regional.

XVIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos.

XIX - Divulgar suas ações através de diversos mecanismos de comunicação social.

XX - Construir e pactuar estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritárias dos Pactos pela Vida e de Gestão.

XXI - Pactuar estratégias de apoio para o planejamento municipal na Região.

XXII - Fortalecer iniciativas do Pacto em Defesa do SUS.

XXIII - Estimular o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria do sistema regional de saúde.

XXIV - Promover a interlocução com os Consórcios Intermunicipais de Saúde.

XXV - Constituir processos dinâmicos para a avaliação e o monitoramento das ações no âmbito regional.

XXVI - Garantir que todo assunto ou encaminhamento para a CIB, de âmbito regional, seja discutido anteriormente no CGR.

XXVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º - O CGR terá a seguinte organização:

I - Plenário.

II - Câmara Técnica.

III - Grupos de Trabalho.

IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o fórum de deliberação do CGR e se reunirá ordinária e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido neste regimento.

Parágrafo único: a sessão plenária será coordenada pelo representante do nível central da SESDEC e na sua ausência pelo representante Regional da SESDEC.

Art. 8º - O Plenário do CGR será composto pela totalidade dos Secretários Municipais de Saúde da região de saúde e pela representação estadual, nos termos da Portaria GM/MS Nº 2691/2007.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro titular.

Parágrafo 2º - Compete ao Secretário Estadual de Saúde e Defesa Civil designar os representantes do Estado e seus suplentes.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º - O CGR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, em decorrência de convocação do Coordenador do CGR ou da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Plenário definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 07 (sete) dias de antecedência, sendo encaminhado imediatamente para conhecimento da CIB.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas para tratar de matérias especiais ou urgentes.

Parágrafo 3º - Poderão participar, eventualmente, das reuniões pessoas ou entidades oficialmente convidadas, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia e consensual do CGR.

Parágrafo 4º - Os assuntos para composição de pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhados à Câmara Técnica até 05 (cinco) dias antes das reuniões.

Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CGR, para terem caráter deliberativo, deverão apresentar quórum de maioria absoluta. .

Parágrafo Único - Após 30 minutos do horário fixado para a primeira convocação, a reunião poderá ter início com qualquer número de presentes, contudo sem poder de deliberação.

Art. 11º - As decisões do CGR, observado o quorum estabelecido no artigo anterior, serão tomadas por consenso.

Parágrafo 1º - As recomendações e deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Parágrafo 2º - Quando não for possível estabelecer consenso sobre temas que exijam deliberação, a questão deverá ser remetida pelo Coordenador para apreciação e deliberação da CIB, destacando-se as diferentes proposituras e a manifestação expressa da posição de cada integrante do CGR presente à reunião.

Parágrafo 3º - Os assuntos que necessitarem de homologação da CIB serão encaminhados à essa por meio de expediente oficial.

Art. 12 - A coordenação do CGR será exercida pela representação estadual e funcionará em co-gestão com os Municípios.

Parágrafo 1º - São atribuições do Coordenador da CGR:

I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em comum acordo com os demais membros do CGR.

II - Convocar as reuniões extraordinárias do CGR, de acordo com o disposto neste regimento.

III - Coordenar as Plenárias.

IV - Encaminhar para efeitos de divulgação as Análises, Recomendações e Deliberações emanadas do Plenário.

V - Supervisionar o funcionamento da Câmara Técnica, dos Grupos de Trabalho e da Secretaria Executiva do CGR.

VI - Assinar correspondências dirigidas aos integrantes do CGR, às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que se refere à finalidade e competências e for aprovado pelo Plenário.

VII- Solicitar aos Secretários Municipais de Saúde e aos representantes estaduais, as indicações dos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - O Coordenador será substituído, em caso de ausência, por outro representante da Gestão Estadual.

Parágrafo 3º - Na ausência da representação estadual o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para a coordenação da reunião.

Art.13 - Cabe ao Coordenador a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, mediante prévia consulta aos demais membros do CGR efetuado por fax ou correio eletrônico, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art 14 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos integrantes do Colegiado e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) ordem do dia, constando dos temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações e recomendações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

Parágrafo 1º - Os informes e apresentação de temas comportam somente breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

Parágrafo 2º - O informe deverá ser apresentado em 05 (cinco) minutos e em caso de controvérsia ou necessidade de deliberação, o assunto deverá entrar na ordem do dia ou ser pautado para a próxima reunião, à critério do Plenário.

Parágrafo 3º - A definição da ordem do dia será efetuada de forma conjunta e a partir dos temas propostos pela Câmara Técnica e Grupos de Trabalho ou propostos pelos membros do CGR.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente poderão ser incluídos temas para discussão na ordem do dia não previstos nos termos do parágrafo anterior, desde que haja consenso entre os membros.

Art 15 - As reuniões do CGR terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório pela Câmara Técnica, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo a discussão.

II - O consenso deve ser aferido mediante manifestação expressa de cada integrante do CGR.

Art 16 - As reuniões do CGR serão lavradas em atas a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CGR e que devem traduzir as discussões ocorridas, as deliberações, os informes e o registro dos participantes.

Art. 17 - O Plenário do CGR poderá fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais integrantes designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 18 - O CGR poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 19 - São atribuições dos integrantes do CGR:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CGR.

II - Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo.

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas para pactuação.

IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde.

V - Requerer apreciação e deliberação sobre matéria em regime de urgência.

VI - Representar o CGR, quando designado pelo Plenário ou por seu Coordenador.

VII - Participar das reuniões, sendo assíduo.

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento.

SEÇÃO II - CÂMARA TÉCNICA

Art. 20 - O CGR contará com uma Câmara Técnica de caráter permanente, que subsidiará as discussões do Plenário.

Parágrafo 1º - A Câmara Técnica deverá preparar previamente os temas da pauta do Plenário, com documentos e informações, subsídios técnicos, inclusive com destaques e recomendações a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião.

Parágrafo 2º - A CT será formada por representantes do Estado e um representante de cada Município, facultado o acúmulo de representação para mais de um Município.

Parágrafo 3º - O Coordenador do CGR indicará o membro coordenador da CT, em consenso com o Plenário.

SEÇÃO III - GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 - O CGR poderá criar Grupos de Trabalho permanentes ou transitórios, com a finalidade de efetuar estudos técnicos sobre políticas e programas de interesse para a saúde, cujos produtos irão colaborar e subsidiar as decisões do plenário do CGR.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, os Grupos de Trabalho atenderá exclusivamente o Plenário do CGR, que poderá lhes encomendar objetivos, planos de

trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por técnicos indicados pelos entes integrantes do Colegiado e deverão contar com 6 a 10 membros efetivos;

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho terão um Coordenador designado pelo Plenário do Colegiado.

Art. 23 - A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho será estabelecida em deliberação específica e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - Os locais de reunião dos Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24 - São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário *ad hoc* para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo sobre matéria submetida a estudo à Câmara Técnica, para posterior encaminhamento ao plenário do CGR;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 25 - São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

Parágrafo único: Após 03(três) faltas consecutivas injustificadas nas reuniões ocorrerá substituição imediata do membro do GT.

SEÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA

Art 26 - O CGR contará com uma secretaria executiva para apoio administrativo e logístico, composta por um técnico designado pela SESDEC.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Executiva do CGR:

I - Elaborar atas e documentos contendo análises, recomendações e deliberações do CGR;

II - Receber o relatório conclusivo da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho, providenciando a remessa de cópias para ciência dos membros do Plenário do CGR;

III - Enviar a convocação das reuniões do CGR, contendo a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes.

IV - Enviar a convocação das reuniões da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho do CGR, contendo a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes.

V - Enviar cópia das atas das reuniões aos integrantes do CGR.

VI - Assessorar o coordenador do CGR no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CGR.

Art. 29 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.